

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução do Banco Central, de 24.05.90.	<p>A volta das LTNs e a mudança na política do "over"</p> <p>Relançamento das LTNs com prazo de resgate de 7, 14, 21 e 28 dias. Após um mês no mercado, só serão vendidos títulos com 28 dias de prazo. Esses papéis terão remuneração prefixada.</p> <p>Fim do sistema de "zeração automática", pelo Banco Central, das posições das instituições no "overnight".</p> <p>Criação de uma linha de redesconto de 20%, junto ao Banco Central, através da qual as instituições tomariam empréstimos para cobrir o saldo a descoberto nas operações com títulos públicos.</p>	<p>Essas medidas visam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - desconcentrar as aplicações de curto prazo; e - viabilizar o emprego de instrumentos clássicos de política monetária no controle da liquidez. <p>Com essa nova situação, passa agora a existir o risco de perda efetiva para as instituições, caso a taxa de juros do "over" fique maior do que a rentabilidade prometida pelas LTNs.</p> <p>O efeito imediato delas sobre o mercado é a elevação da taxa de juros.</p>
Reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 29.05.90.	<p>Programação monetária para 1990 e primeiro trimestre de 1991</p> <p>Foi fixada para o segundo semestre de 1990 a expansão do M1 (depósito à vista mais papel-moeda em poder do público) de 9,1% e de 11,2% a do M4 (M1 mais depósitos à prazo mais poupança mais títulos do Governo).</p> <p>Para o primeiro trimestre de 1991, o crescimento tanto do M1 como do M4 será de zero por cento.</p> <p>Contingenciamento do crédito para as Administrações Direta e Indireta nas três esferas administrativas</p> <p>O CMN resolveu limitar aos saldos existentes em 31.12.89, corrigidos mensalmente pelo BTN, as operações de empréstimos e financiamento que podem ser contratadas junto ao setor financeiro.</p> <p>As instituições financeiras poderão renovar, nos respectivos vencimentos, até o limite de 80%, as parcelas do principal das operações de que trata o item acima.</p> <p>Limites para o crédito direto ao consumidor</p> <p>O CMN alterou a data referencial para limite do crédito ao consumidor e do crédito pessoal a serem contratados por instituições financeiras e pelo comércio, passando-a para o saldo praticado em 15 de maio de 1990 em vez de 13 de março, conforme determinação anterior.</p>	<p>O segundo semestre de 1990 e o primeiro trimestre de 1991 serão marcados por uma forte contração da liquidez, o que deverá refletir-se na redução do nível de atividade da economia e na elevação da taxa de juros.</p> <p>Essas medidas visam auxiliar no controle do "deficit" público, reduzindo a possibilidade dos governos de contraírem empréstimos.</p> <p>O objetivo dessa resolução é auxiliar na redução dos níveis de demanda na economia, os quais começaram a mostrar tendência de elevação, passado o impacto inicial do Plano Brasil Novo.</p> <p>A alteração da data visou apenas corrigir problemas operacionais que o limite anterior (13.03) trouxe às instituições que</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Reunião do Conselho Monetário Nacional, de 27.06.90.	<p>Alteração para aquisição dos Certificados de Privatização (CPs)</p> <p>Permissão para descontar da base de cálculo do ativo circulante das instituições financeiras as operações compromissadas e as contas transitórias que abrigam na conta de algumas instituições ativos de terceiros, como carteira de ações de clientes de corretoras.</p> <p>Ampliação do número de parcelas do processo de aquisição dos CPs de seis para 12.</p> <p>Redução, de 15 para 10%, do percentual mínimo obrigatório para que seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência privada e fundos de pensão vinculados a empresas privadas adquiram os CPs.</p> <p>Exclusão da obrigatoriedade de compra dos CPs para todas as instituições financeiras oficiais, cujo capital seja totalmente (100%) controlado pelo Governo Federal, estados ou municípios.</p>	<p>já haviam contratado operações no limite do saldo que possuíam na época da edição da medida (14.05).</p> <p>As alterações nas regras de aquisição dos CPs ocorreram atendendo a reivindicações apresentadas ao Governo pelas instituições financeiras.</p> <p>As estimativas de arrecadar US\$ 7 bilhões (2% do PIB) em 1990 com os CPs caíram para US\$ 5 bilhões num prazo de 12 meses, a partir de julho de 1990.</p>
BRASIL. Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1990). Diretrizes gerais para política industrial e de comércio exterior. Brasília, /s.ed./.	<p>Novo política industrial</p> <p>Institui o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade.</p> <p>Institui o Programa de Competitividade Industrial.</p> <p>Reduz os índices de nacionalização exigidos para financiamento pelas agências oficiais.</p> <p>Institui comissão consultiva para revisar as tarifas aduaneiras.</p> <p>Altera tarifas aduaneiras do setor têxtil.</p> <p>Institui comissão consultiva para estudar a criação de um Banco de Comércio Exterior.</p> <p>Institui comissão para propor alteração do Código Brasileiro de Propriedade Industrial.</p> <p>Cria comissão mista para avaliar e propor mecanismos de apoio à capacitação tecnológica da indústria brasileira.</p> <p>Promete revisar a legislação antitruste por parte do Ministério da Justiça.</p> <p>Institui comissão para rever a regulamentação da atividade cinematográfica brasileira.</p>	<p>As medidas são bastante polêmicas. Propõem, genericamente, a abertura da economia brasileira como forma de induzir a indústria nacional à obtenção de ganhos de produtividade pela absorção de progresso técnico. Porém há um sério risco de "sucateamento" da indústria nacional se tal abertura não for feita com cautela. Ver comentário específico na análise da indústria.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	<p>Reduz o IPI dos automóveis com menos de 1.000 cilindradas, de 40% para 20%.</p> <p>Institui alíquota zero para importação de produtos sem similar nacional.</p>	
Voto do CMN nº 13/90, de 24.01.90.	<p>Correção de preços agrícolas</p> <p>Prorroga o período de correção dos preços de aquisição do trigo e triticales da safra de 1989 em função de o Governo Federal ter atrasado o pagamento das parcelas referentes à aquisição estatal dos produtos.</p>	<p>A medida tende a corrigir uma distorção nos preços pagos aos produtores, uma vez que os triticultores venderam a produção, mas ainda não haviam recebido o pagamento integral face às dificuldades orçamentárias. Corrigido o preço de aquisição pelo BTN até o pagamento final, os produtores recebem valores atualizados, diminuindo defasagens resultantes entre o período de venda e o de recebimento.</p>
Lei nº 7.999, de 05.02.90.	<p>Receita e despesa da União para o exercício financeiro de 1990</p> <p>Os recursos financeiros destinados à PGPM aprovados pelo Poder Executivo sofreram cortes significativos em comparação com a proposta apresentada pela CFP.</p>	<p>A restrição orçamentária tende a provocar problemas na PGPM, face à necessidade de maiores recursos para adquirir a produção pelos preços de garantia, no caso de o preço de mercado apresentar-se inferior ao preço mínimo.</p>
Voto do CCRA, de 06.02.90.	<p>Normas operacionais do EGF</p> <p>Estabelece os critérios de concessão do EGF da safra de verão 1989/90, observadas as normas básicas de caráter geral.</p>	<p>Com a restrição da concessão do EGF para algodão, arroz, mandioca, milho e soja, com recursos oficiais destinados somente ao atendimento de produtores e cooperativas, o Governo despense menos recursos para a comercialização, cabendo aos produtores a decisão sobre a melhor época para comercializar a safra.</p>
Portaria nº 057 do Ministério da Agricultura, de 15.02.90.	<p>Intervenção do Governo no mercado de arroz, feijão e milho, safra 1989/90</p> <p>Estabelece as regras gerais de intervenção, considerando a indução de uma maior participação do setor privado na comercialização das safras, e atualiza os preços de intervenção da safra 1989/90.</p>	<p>Fornecer um indicativo quanto aos limites da iniciativa privada para operar no mercado ao mesmo tempo em que estabelece preços-teto que deixam uma maior margem de manobra, com o intuito de o Governo afastar-se gradativamente do processo de comercialização.</p>
Voto do CMN, de março de 1990.	<p>Preço-base para aquisição de trigo e triticales da safra 1990</p> <p>Manteve-se o preço praticado na safra 1989 para o trigo, que foi de 178,79 BTN/t, e para o triticales 90% do preço do trigo, que corresponde a 161,19 BTN/t, corrigidos pelo BTN até janeiro de 1991.</p>	<p>Os preços fixados não correspondem às reivindicações dos agricultores, mas ao menos garantem a atualização mensal do preço até o final da comercialização da safra, mantendo-os indexados da mesma forma que os financiamentos.</p>
Resolução nº 1.699, de 04.04.90.	<p>Normas e valores para o financiamento e custeio das culturas de trigo e triticales para a safra 1990</p> <p>Foi mantido o VBC vigente na safra passada, convertido em BTN, observadas as seguintes condições:</p> <p>a) nível 1: exclusivamente para minis e pequenos produtores;</p> <p>b) nível 2: todos os produtores, inclusive minis e pequenos;</p>	<p>Embora as regras para a política agrícola da safra de inverno tenham sido divulgadas com um certo atraso, as normas não sofreram alterações significativas em relação à safra passada. A falta de definição do montante de recursos oficiais para o crédito de custeio e a demora de sua liberação poderão trazer indefinições quanto ao plantio.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 1.702, de 25.04.90.	<p>c) nível 3: todos os produtores que se dedicam ao cultivo de lavouras irrigadas.</p> <p>O VBC será atualizado monetariamente pelo BTN a partir de 1º de abril de 1990.</p> <p>Os limites de financiamento deverão considerar a classe dos produtores: mini e pequeno, 100%; médios, 60%; grandes, 50%.</p> <p>Estabelece normas e valores para o financiamento de custeio de aveia, centeio e cevada para a safra 1990.</p> <p>A atualização monetária e os limites de financiamento do VBC são os mesmos aprovados para as culturas de trigo e triticale.</p>	<p>Ao calcular a cada duas semanas o saldo médio dos depósitos à vista e aplicá-los na agricultura na quinzena seguinte, diminui a defasagem de cálculo que antes era de quatro meses. O acréscimo da exigibilidade bancária de 20% para 25% dos depósitos à vista é uma possibilidade de a agricultura contar com mais recursos e de compensar a escassez dos recursos oficiais.</p>
Resolução nº 1.703, de 26.04.90.	<p>Critérios de exigibilidade de aplicações no crédito rural.</p> <p>As exigibilidades de aplicações em crédito rural serão apuradas de acordo com a variação diária do saldo de depósitos sujeito ao recolhimento compulsório.</p> <p>Instituído o Depósito Interfinanceiro vinculado ao Crédito Rural (DIR).</p> <p>As instituições financeiras serão obrigadas a manter aplicações em crédito rural não inferiores a 25% do saldo médio diário dos depósitos à vista.</p>	<p>A criação do Depósito Interfinanceiro, por sua vez, é uma forma de proporcionar a transferência de recursos para o Banco do Brasil, visto que nem todos os bancos comerciais operam com carteira agrícola.</p>
Resolução nº 1.703, de 26.04.90.	<p>Encargos financeiros para as operações de crédito rural contratadas com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC)</p> <p>As operações com recursos oficiais ficam sujeitas, no primeiro semestre de 1990, a juros de 12% a.a. e correção monetária baseada na variação diária do BTN.</p>	<p>A fixação da taxa de juros apenas para o primeiro semestre não possibilita estimar o quanto o produtor precisará desembolsar além da correção do empréstimo pelo BTN. Contudo essa é uma prática já conhecida no meio agrícola, e não há definição dos juros a serem cobrados nos empréstimos com recursos livres.</p>
Decreto nº 99.232, de 02.05.90.	<p>Estruturação do Conselho Nacional de Agricultura (CONAGRI)</p> <p>São definidas as competências do CONAGRI:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - colaborar na formulação e ajustamento da política agropecuária; II - propor medidas, visando ao aumento da produção e da produtividade; III - estudar e discutir os projetos da Lei Orçamentária, relativos ao setor agropecuário, etc. <p>Serão criadas câmaras setoriais especializadas em produtos, insumos ou atividades rurais para apoiar o CONAGRI.</p>	<p>Deverá haver uma maior participação de todos os segmentos envolvidos e interessados na definição de critérios ligados ao setor agrícola, em função das partes que irão compor e representar o CONAGRI.</p>

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 189, de 30.05.90.	<p>Atualização do BTN</p> <p>O valor do BTN será atualizado no primeiro dia de cada mês pelo índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pelo IBGE.</p> <p>O valor nominal do BTN no mês de junho de 1990 será igual ao valor do BTN fiscal do dia 1º de junho de 1990.</p>	<p>Esse novo índice nacional de cálculo de preços será o indexador utilizado para atualização dos preços mínimos, dos preços de intervenção, dos VBCs, da poupança rural e dos empréstimos rurais, corrigindo de forma igual as receitas e as despesas. Tal medida, em princípio, evitará a repetição de problemas oriundos da correção dos preços e dos empréstimos por percentuais diferentes.</p>
Circular nº 1.755, de 07.06.90.	<p>Recolhimento de parte do acréscimo da exigibilidade do crédito rural.</p> <p>Determina que 80% do acréscimo da exigibilidade do crédito rural no segundo e no terceiro períodos de cálculo seja recolhido ao Banco Central, nos dias 11 de junho e 02 de julho respectivamente.</p>	<p>Após ter sinalizado uma maior injeção de recursos na agricultura, o Governo volta atrás, reduzindo a exigibilidade bancária definida em abril. Seria uma forma de evitar que o não-retorno integral dos empréstimos pudesse comprometer os recursos disponíveis para o custeio da safra de verão 1990/91.</p>

NOTA: As principais medidas de política econômica do primeiro trimestre deste ano estão também aqui apresentadas em razão de o número anterior ter-se dedicado exclusivamente à análise do Plano Collor.